

D.O.E. de 10 FEV 1990: 07



PROCESSO CEE Nº 00587/89

INTERESSADO: Escola Fênix/Capital

ASSUNTO: Fixação de mensalidades iniciais

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N. de Sã

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 07/90

APROVADA EM 07 / 2 / 1990.

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de fixação de mensalidades iniciais do 1º grau da Instituição.

2. A PRECIAÇÃO

Os autos também tratam de pedido de homologação de acordo, que em virtude do mesmo se referir à pré-escola, não foi apreciado.

Quanto à fixação inicial do 1º Grau, a Instituição ficou autorizada a funcionar através da Portaria da Divisão Regional de Ensino da Capital - 3, publicada no D.O.E. em 30/03/89.

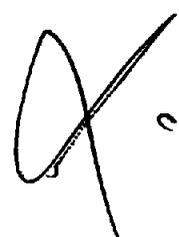
Pelo plano do curso às fls. 25, nota-se que é uma complementação de seus cursos de pré-escola, pois há apenas 3 (três) alunos matriculados na 1ª série do 1º grau, em 1989.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, nada temos a opor quanto à fixação inicial da mensalidade de março de 1989, da 1ª série do 1º grau em NCz\$ 72,00.

São Paulo, 17 de Janeiro de 1.990

a) 
Relator



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 7 de fevereiro de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente